



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**LEI Nº 1.819, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES PELO PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, inclusive as Entidades contempladas pelo Fundo para a Criança e Adolescência – FIA, durante o exercício de 2011, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 2º. Observada a disponibilidade financeira, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços sociais educacionais e de saúde, sempre que a ampliação de recursos privados aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. **Suprimido**

Art. 3º. As transferências de recursos do Município de Ouro Branco, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, no que couberem, as normas do art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. O Município de Ouro Branco só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

Parágrafo único. Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

I - tenham fins lucrativos;

II - constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

III - não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 5°. O pedido deverá ser acompanhado de justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

I - ter personalidade jurídica;

II - possuir finalidade filantrópica;

III - funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;

IV - destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 2° desta lei;

V - ter corpo diretivo idôneo;

VI - não dispor de recursos suficientes para manutenção dos seus serviços;

VII - estar em dia com suas obrigações perante o Município de Ouro Branco.

Art. 6°. As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas no montante recebido no ano anterior a título de subvenção social, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo;

III - declaração do Poder Executivo de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

Parágrafo único. Para os efeitos do item III poderá ser realizada auditoria “in loco”, nos termos do art. 74, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º. Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 8º. Somente às instituições declaradas de Utilidade Pública Municipal serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2011

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira da Costa Braga**  
Procuradora Geral